

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 49

DE 13 / 07 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3081	023

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.071

EMENTA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS COM MOTIVOS ECOLÓGICOS NOS BAIRROS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica determinada a colocação de placas publicitárias com motivos ecológicos, educativos, preventivistas e preservacionistas nos bairros da cidade.

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente estabelecerá os critérios necessários à aplicação desta Lei, observando, entre outros aspectos:

- a) quantidade e equidistâncias das placas a serem afixadas em cada local;
- b) conteúdo publicitário autorizado por esta Lei;
- c) espaço para publicidade do patrocinador;
- d) nome da Associação de Moradores interessada; e
- e) a indicação e autorização do local a ser afixada a placa publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida publicidade de conteúdo religioso ou político-partidário nas placas publicitárias de que trata esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.071	024

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.071

- Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Planejamento fica encarregada de determinar as medidas, formatos e outras características das placas.
- Artigo 4º** - A título de incentivo, as empresas interessadas no patrocínio da placa publicitária, na forma desta Lei, ficarão isentas da Taxa de Publicidade de que tratam o Artigo 98 e a Tabela IV da Lei Municipal nº 1.896/84, referente às placas afixadas.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1994.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 038/94

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs/.

